



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 624/2005

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 537/2002, SOBRE A REFORMA E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, REORGANIZA OS QUADRO DO PESSOAL SEGUNDO O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REFORMA O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram, eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO**

ART. 1º - Os Cargos e funções da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, obedecerão a estrutura e organização estabelecida por esta Lei.

ART. 2º - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Araputanga, baseia-se nos conceitos de cargos e funções gratificadas.

ART. 3º - Os cargos previstos no anexo I desta Lei, constituem o quadro permanente da Câmara Municipal de Araputanga, representados por códigos e referências.

**SEÇÃO I
DA CONCEITUAÇÃO**

ART. 4º - Para os efeitos desta Lei:

§ 1º - Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargos públicos, de provimentos efetivos ou em comissão.

§ 2º - Cargo Público é um conjunto de deveres atribuições e responsabilidade cometidas a uma pessoa, criado por lei com denominação própria, em número certo e com vencimento específico, para provimento efetivo ou em comissão.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

§ 3º - Função Gratificada, é uma vantagem acessória ao vencimento, cometidas temporariamente ao pessoal do quadro permanente, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

§ 4º - Cargo em comissão é um conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições temporárias, cometidas a pessoal estranha ao quadro de pessoal permanente, ou quadro possível do seu próprio quadro, nomeados em comissão para esse fim.

§ 5º - Grupo ocupacional, um conjunto de cargos da mesma natureza administrativa.

§ 6º - Níveis e referências salariais, referem-se as retribuições pecuniárias no novo sistema classificatório.

CAPÍTULO II
DO QUADRO PERMANENTE
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DOS CARGOS

ART. 5º - A estrutura organizacional do quadro permanente da Câmara Municipal de Araputanga têm a seguinte composição:

- I) - Cargos de provimento em comissão;
 - a) - Direção de assessoramento superior - DAS
- II) - Funções gratificadas;
 - a) - Direção e assessoramento intermediário - DAÍ
- III) - Cargos de provimento efetivo;
 - a) - Apoio administrativo - ADM
 - b) - Serviços auxiliares- SAX

DOS CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO "C"

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR -DAS

DAS – Assessor Jurídico

DAS – Técnico Contábil





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GRUPO "FG"

**II – DOS CARGOS DE CONFIANÇA
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAÍ

- DAÍ – Chefe de departamento
- DAÍ - Chefe de serviço
- DAÍ - Assistente Legislativo
- DAÍ - Assistente Contábil

III – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO I

APOIO ADMINISTRATIVO – ADM

- ADM – Assistente administrativo
- ADM – Oficial administrativo
- ADM – Técnico em Contabilidade

GRUPO AUXILIARES – SAX

- SAX – Motorista
- SAX – Telefonista
- SAX - Vigia Noturno
- SAX - Zeladora
- SAX - Contino (Office boy)

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

ART. 6º - O cargo público quanto a forma de provimento, poderá ser:

§ 1º - Efetivos, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento;

§ 2º - De confiança ou em comissão, quando expressamente declarado em Lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ART. 7º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal promover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único – O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

- a) A denominação do cargo vago e demais elementos de identificação;
- b) O caráter da investidura: efetivo ou em comissão;
- c) O fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;
- d) Poderá ser concedido a critério do Presidente da Câmara, FG - Função Gratificada, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo, desde que o montante das gratificações concedidas, não ultrapassem à 30% (trinta por cento), da somatória de todos os vencimentos básicos em folha de pagamento, e, respeitando o disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal

ART. 8º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida do concurso público.

§ 1º - São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude concurso público.

§ 2º - O servidor público estável perderá somente o cargo em virtude de processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e, após, sentença judicial transitada em julgado.

§ 3º - Invalidez a sentença judicial a demissão do servidor estável, será reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido a origem, sem direito a indenização ou posto em disponibilidade.

§ 4º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 5º - Fica a critério do Presidente da Câmara, a definição de serviços a serem prestados pelos servidores da Câmara Municipal dentro da categoria em que se encontram efetivados.

Parágrafo Único. Os funcionários efetivos na classificação assistente para assuntos legislativos terão a denominação de oficial administrativo, e os assistentes de administração terão a denominação de assistente administrativo.

ART. 9º - Os cargos em comissão serão providos dos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

ART. 10º - A contratação por tempo determinado visando preencher a necessidade temporária de excepcional interesse público, será efetuada pelo Presidente para atender a emergência.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ART. 11º - Fica vedada qualquer outra forma de provimento para cargos públicos do Poder Legislativo, que não estejam previstos neste capítulo.

**CAPÍTULO
DOS VENCIMENTOS**

ART. 12º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos na tabela de vencimentos constantes do anexo II, e compõe-se de 10 (dez) cargos subdivididos em 02 (dois) grupos.

ART. 13º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são os estabelecidos por grupos constantes do anexo III.

ART. 14º - Os vencimentos às funções gratificadas, são os estabelecidos na tabela de retribuição pecuniárias, constante do anexo III.

ART. 15º - Os funcionários do Poder Legislativo, que for nomeado para cargo em comissão, poderá optar:

I – Pelo vencimento do cargo em comissão.

II – Pelo vencimento do cargo efetivo, mais função gratificada.

ART. 16º - O funcionário efetivo nomeado para exercer cumulativamente outro cargo de provimento semelhante perceberá pelo segundo “FG”, correspondente.

ART. 17º - Aplicam-se aos funcionários da Câmara Municipal, além das disposições previstas no artigo 39 da Constituição Federal:

I – Adicional por tempo de serviço, na base de 5% (cinco por cento) do vencimento base por 5 (cinco) anos de efetivo exercício, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

II – Licença prêmio de 03 (três) meses, adquirida em cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Poder Legislativo Municipal, sendo que será permitida a sua conversão em espécie parcial ou totalmente.

Parágrafo Único – O tempo trabalhado pelo funcionário, anterior a realização do concurso será avaliado para o efeito da aplicação do adicional instituído no inciso I.

ART. 18º - Os reajustes salariais serão concedidos anualmente pelo Presidente da Câmara, através de Resolução, respeitando o estipulado na Lei vigente dos Servidores Públicos Municipais.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

§ 1º Os vencimentos e vantagens serão pagos aos funcionários da Câmara Municipal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao que se refere.

§ 2º - No âmbito do Poder Legislativo, o piso salarial mínimo do servidor público não será inferior ao salário mínimo federal, tendo como limite máximo, a remuneração recebida em espécie pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DO LOTACIONOGRAMA

ART. 19º - Fica instituído o lotacionograma do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araputanga, constante no anexo IV.

ART. 20º - As vagas abertas, serão preenchidas através de concurso público.

ART. 21º - As vagas constantes no anexo IV, não serão superiores as quantidades estabelecidas no anexo I.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 22º - O pessoal da Câmara Municipal de Araputanga, constituem clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este plano e será enquadrado no novo quadro em estrita observância ao princípio de isonomia, considerado os estudos da situação funcional de cada um e a sua avaliação.

ART. 23º - O ingresso no novo sistema classificatório, dar-se-á de acordo com o anexo I, o padrão e referências iniciais dos respectivos cargos efetivos.

§ 1º - A mudança de níveis para os cargos públicos, somente ocorrerão mediante concurso interno, ou por Resolução, quando se fizer necessário para adequação do quadro permanente, respeitados os princípios hierárquicos do organograma funcional.

§ 2º - O sistema de classificação iniciar-se-á pelas referências iniciais, após o período de 03 (três) anos, poderão ocorrer promoções, dispostas em Resolução, por comprovada capacidade pública, formação técnica em cursos de curta duração e aperfeiçoamento espontâneo, revista anualmente por uma comissão formada para fins específicos.

ART. 24º - O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para os efeitos de Previdência incluídas as ascensões e progressões funcionais.

ART. 25º - O Regime Jurídico Único dos Servidores do Poder Legislativo Municipal nº 135/92, obedecendo o disposto no artigo 37, 38, e 41 da Constituição Federal.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ART. 26º - Caberá ao Poder Legislativo Municipal determinar as adequações necessárias ao cumprimento desta Lei, principalmente as de caráter transitório entre o regime anterior e o atual, mediante atos normativos e administrativos, conforme legislação pertinente.

ART. 27º - Os anexos e tabelas constantes deste plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Legislativo propor, através da Lei e na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargos, níveis, referências e grupos operacionais, observados os critérios e as diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído.

ART. 28º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 29º - O servidor que tiver seu cargo extinto será reenquadrado de acordo com o Anexo V.

ART. 30º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Resolução 001/94 e a Lei nº 537/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso aos 24 dias de janeiro de 2005.


DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada e afixada em local de costume para conhecimento de todos.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

COD.	QUADRO PERMANENTE - ANEXO I	
I	CARGO DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO:	
A	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR VAGAS 02 (DUAS)	DAS
II	FUNÇÕES GRATIFICADAS:	
A	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO VAGAS 04 (QUATRO)	DAI
III	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
A	APOIO ADMINISTRATIVO VAGAS 04 (QUATRO)	ADM
B	SERVIÇOS AUXILIARES VAGAS 05 (CINCO)	SAX





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LOTOCIONOGRAMA GERAL ANEXO IV
APOIO ADM

CARGOS	EXISTENTES	NECESSÁRIOS	EFETIVOS	VAGAS
OFICIAIS _ ADM	03	03	03	03
ASSISTENTE _ ADM	01	01	01	01
TÈC.CONTABIL	-	01	-	01

SERVIÇOS AUXILIARES

CARGOS	EXISTENTES	NECESSARIO	EFETIVOS	VAGAS
TELEFONISTA	-	01	-	01
MOTORISTA	-	01	-	01
VIG.NOTURNO	-	01	-	01
ZELADORA	-	01	-	01
CONTINUO	-	01	-	01





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO III

DOS VENCIMENTOS SALARIAIS CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO "C"

DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	R\$	CHS	REQUISITOS
01	Assessor Jurídico	900,00	40	Registro OAB
01	Téc. Contábil	660,00	40	Registro e CRC

GRUPO "FG"

DOS GARGOS DE CONFIANÇA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO - DAÍ

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO			REQUISITOS
01	Assistente Contábil.			Ser Efetivo
01	Assistente Legislativo			Ser Efetivo
01	Chefe de Departamento			Ser Efetivo
01	Chefe de Serviço			Ser Efetivo





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO II

DOS VENCIMENTOS SALARIAIS CARGOS EFETIVOS GRUPO 01 APOIO ADM

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	R\$	CHS	REQUISITOS
03	OFICIAL - ADM	907,55	40	2º Grau Completo
01	ASSISTENTE-ADM	1.333,79	40	2º Grau Completo
01	TEC. CONTABIL	660,00	40	REGISTRO CRC

SERVIÇOS AUXILIARES GRUPO 02 SAX

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	R\$	CHS	REQUISITOS
01	TELEFONISTA	400,00	40	1º Grau Completo
01	MOTORISTA	650,00	40	1º Grau Completo
01	VIG. NOTURNO	350,00	40	ALFABETIZADO
01	ZELADORA	350,00	40	ALFABETIZADO
01	CONTINUO	300,00	40	1º Grau Completo





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO V

REENQUADRAMENTO DOS CARGOS

CARGOS EXTINTOS	CARGOS ATUAIS EQUIVALENTES
SECRETARIO EXECUTIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSESSOR JURIDICO
TESOUREIRO	TECNICO CONTABIL
CHEFE DE SETOR	ASSISTENTE CONTABIL
ACUMULAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS	ASSISTENTE LEGISLATIVO
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO
ASSISTENTE P/ ASSUNTOS LEGISLATIVO	CHEFE DE SERVIÇO
	OFICIAL ADMINISTRATIVO
	TELEFONISTA
	MOTORISTA
	CONTINUO
	ZELADORA
	VIGIA NOTURNO

